

Resolução nº 13
De 06 de outubro de 1975

Concede diárias aos Membros do Ministério Público integrantes do Quadro III.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 51, de 17 de abril de 1975, com as modificações nele introduzidas pelo Decreto nº 249, de 17 de julho de 1975, dispôs sobre as condições em que se concederá o pagamento de diárias aos servidores estaduais, a título de compensação de despesas de alimentação e estada;

CONSIDERANDO que cabe às autoridades diretamente subordinadas ao Governador do Estado conceder as diárias, e, para tanto, lhes é também facultado baixar normas atinentes às peculiaridades do desempenho dos serviços afetos a suas unidades, no que tange às situações em que se mostre pertinente a concessão de diárias e ao estabelecimento dos respectivos valores, obedecidas sempre as disposições normativas de hierarquia superior;

CONSIDERANDO, finalmente, que no sentido do entendimento contido no considerando anterior foi emitido parecer da ilustrada Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Administração, com aprovação dos Senhores Secretários de Estado de Administração e de Governo (Proc. 19-2.294-75),

R E S O L V E :

Art. 1º - Sem prejuízo da aplicação no âmbito da Procuradoria-Geral da Justiça das disposições do Decreto nº 51, de 17 de abril de 1975, com as alterações nele introduzidas pelo Decreto nº 249, de 17 de julho de 1975, serão concedidas diárias aos Membros do Ministério Público integrantes do Quadro III, no caso de se encontrarem em exercício cumulativo em Promotorias de Justiça de diferentes Comarcas.

Parágrafo único - As diárias serão concedidas, nos casos previstos no artigo, até o máximo de três (3) por semana, com ou sem pernoite, após comprovado o exercício do Membro do Ministério Público nas Promotorias de Justiça que não sejam de sua lotação, com deslocamento de duração superior a seis horas.

Art. 2º - Será considerada Promotoria de exercício normal do Promotor de Justiça lotado na 1ª Região, aquela para a qual estiver designado.

Art. 3º - As disposições do art. 1º e de seu parágrafo único aplicam-se aos integrantes do Quadro da Assistência Judiciária, sendo considerada de exercício normal do Defensor Público de 4ª Categoria, com funções de substituição, a Defensoria para a qual estiver designado, não ocorrendo exercício cumulativo em outra.

Art. 4º - O valor das diárias a serem concedidas aos Membros do Ministério Público e da Assistência Judiciária, na situação prevista no art. 1º, será o seguinte:

- a) com pernoite Cr\$ 300, 00;
- b) sem pernoite Cr\$ 200, 00.

Art. 5º - Aos Membros do Ministério Público e da Assistência Judiciária que sejam designados por portaria do Procurador-Geral para o desempenho de encargo funcional específico ou para participar de atividades em congressos, seminários ou trabalhos de caráter técnico-científico fora de sua lotação, poderão ser concedidas diárias até o limite máximo previsto nas disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada, registre-se e cumpra-se.

RAPHAEL CIRIGLIANO FILHO
Procurador-Geral da Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.